



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 412/2.020,

de 06 de maio de 2.020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, doravante, alterado o Perímetro Urbano do Município de Paulistânia, delimitado pela Lei Ordinária nº 052/98, de 23 de julho de 1998 e respectivas alterações, acrescentando-se nele o imóvel de propriedade de Valbert Angelo Marconi e sua esposa Eliani Simão Marconi, com área total de 9,4185 hectares ou 94.188,705 metros quadrados, correspondente à Gleba "2", desmembrado de área maior da Matrícula 17.109, Estância Nossa Senhora Aparecida, situado na zona rural deste Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, devidamente matriculado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos sob n. 17.426, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR n. 27073545190, Cadastrado no INCRA sob código n. 617.016.005.355-5, Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob n. 0.254.714-1, cadastrado no Sistema Ambiental Paulista - SICAR/SP n. 35365700350387, SICAR Federal n. SP-3536570 - 7D338BBAC4A74956B2D04B562BA6408B, imóvel este que possui as seguintes descrições, características e confrontações: ***"Um Imóvel Rural, identificado como Gleba 2, desmembrado de área maior da matrícula 17.109, Estância Nossa Senhora Aparecida, com a área 94.188,705 metros quadrados, localizado no Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, cravado na margem esquerda do Córrego Água do Macaco e terras do Sítio Lagoa da Mata; deste, segue com azimuth 74°00'10" e distância de 312,03 metros até o vértice 6, confrontando com o Sítio Lagoa da Mata de propriedade de José Mauro Cadamuro e Sonia Maria de Machi Cadamuro, matrícula nº10.548 do CRI de Agudos-SP; daí segue com azimuth 74°07'27" e distância de 381,76 metros até o vértice 7, confrontando com o Sítio Lagoa da Mata de propriedade de José Mauro Cadamuro e Sonia Maria de Machi Cadamuro, matrícula nº10.548 do CRI de Agudos-SP; deste, segue como azimuth 189°30'18" e distância de 77,77 metros até o vértice 8, confrontando com um Terreno Urbano de propriedade do Município de Paulistânia-SP, matrícula nº15.112 do CRI de Agudos-SP; deste, segue com azimuth 189° 30' 18" e distância de 84,66 metros até o vértice 9, confrontando com um Terreno Urbano de propriedade do Município de Paulistânia-SP, matrícula nº15.567 do CRI de Agudos-SP; deste, segue com azimuth 255°16'45" e distância de 198,53 metros até vértice 10, confrontando com a Rua Avelino Rodrigues Santana de propriedade do município e Paulistânia-SP; deste, segue com azimuth 255°16'45" e distância de 257,31 metros até vértice 11, confrontando com um Terreno Urbano de Propriedade do Município de Paulistânia-SP, matrícula nº15.114 do CRI de Agudos-SP; deste, segue com azimuth 255°34'30" e distância de 202,80 metros até o vértice 12, confrontando com um Terreno Urbano de Propriedade do Município de Paulistânia-SP, matrícula nº15.114 do CRI de Agudos-SP; deste, segue***



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



com azimuth $05^{\circ}29'32''$ e distância de 9,86 metros até o vértice C, confrontando pela margem esquerda no sentido montante do Córrego Água do Macaco e na margem oposta com a Área I da Estancia Nossa Senhora da Aparecida, de propriedade de Paulo Sergio Garla Moreira e Valmeire Carolina de Assis Moreira; deste, segue com azimuth $11^{\circ}23'39''$ e distância de 47,82 metros até vértice B, confrontando pela margem esquerda no sentido montante do Córrego Água do Macaco e na margem oposta com a Área I da Estancia Nossa Senhora da Aparecida, de propriedade de Paulo Sergio Garla Moreira e Valmeire Carolina de Assis Moreira; deste, segue com azimuth $343^{\circ}10'46''$ e distância de 15,69 metros até o vértice A, confrontando pela margem esquerda no sentido montante do Córrego Água do Macaco e na margem oposta com a Área I da Estancia Nossa Senhora da Aparecida, de propriedade de Paulo Sergio Garla Moreira e Valmeire Carolina de Assis Moreira; deste, segue com azimuth $352^{\circ}08'47''$ e distância de 65,02 metros até o vértice 5, confrontando pela margem esquerda no sentido montante do Córrego Água do Macaco e na margem oposta com a Área I da Estancia Nossa Senhora da Aparecida, de propriedade de Paulo Sergio Garla Moreira e Valmeire Carolina de Assis Moreira; ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 9,4185 ha".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei contarão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 06 de maio de 2.020.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 412/2.020, em fls. 03, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 06 de maio de 2.020.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal